



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 219 (DUZENTOS E DEZENOVE) TRANSCEIVERS SFP 1000BASE-LX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FLEXMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8510530-61.2019.8.06.0000).

CT N.º 82/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(eu) Secretária(o) de Tecnologia de Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **FLEXMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, representada neste ato por sua Sócia-Diretora, Therezinha Niro Ramos, portadora da carteira de identidade n. 2.903.947-2 SSP/SP, CPF n. 135.551.368-52, com endereço na Rua Doutor Jesuíno Maciel, nº 1740, Campo Belo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 06.068.368/0001-78, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 27/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8510530-61.2019.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Aquisição de 219 (duzentos e dezenove) *transceivers* SFP 1000BASE-LX, de acordo com a especificação constante da proposta de preços, a fim de fornecer infraestrutura adequada ao Poder Judiciário Cearense, observados as especificações técnicas do termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 27/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Serviço.
- II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
- III. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas em contrato.
- V. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
 - a. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
 - b. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- II. Efetuar a entrega dos bens:
 - a. De acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato;
 - b. Acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português, podendo a entrega ser em mídias digitais;
 - c. Apresentando certificado de garantia do fabricante, pelo período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- III. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
 - a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- IV. Em função do art. 4º da Resolução n. 156/2012 do CNJ, são vedado a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º daquela, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas

§ 1º Considerações gerais sobre as especificações técnicas:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. Para atender a demanda, a solução de tecnologia da informação a ser adquirida deverá prover o fornecimento de *transceivers* a fim de viabilizar a utilização do serviço de transmissão de dados, voz e imagem, por rede de links de fibra óptica, de velocidade nominal de até 1Gbps, através da rede do Cinturão Digital do Estado do Ceará (CDC)

II. Os *transceivers* serão usados no serviço de transmissão dos dados, voz e imagem, servindo a conectividade de todas as unidades do Poder Judiciário Cearense com o Cinturão Digital. As especificações dos equipamentos deverão obedecer às melhores práticas de mercado.

§ 2º Requisitos mínimos da solução:

I. Deve possuir interface 1000BASE-LX (padrão IEEE 802.3z);

II. Deve admitir a distância mínima de 10Km;

III. Deve ser compatível com o padrão SFP;

IV. Deve ser compatível com fibra monomodo;

V. Deve possuir conector tipo LC Duplex;

VI. Deverá possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de garantia.

§ 3º Especificação detalhada

I. Os *transceivers* deverão ser totalmente compatíveis com o modelo de *switch Huawei S5720-28P-SI-AC* usado no *link* do Cinturão Digital - CDC. Para demonstrar a compatibilidade dos *transceivers*, quando do processo habilitatório de licitação, a contratada forneceu uma amostra de 2 (duas) unidades para testes e verificações de compatibilidade/velocidade/performance, as quais poderão ser descontadas do total dos itens a serem entregues na contratação, conforme item 7.6.1.6 do termo de referência, Anexo I do edital de pregão eletrônico n. 27/2019.

Cláusula Quinta – Do Modelo de Prestação do Serviço e do Fornecimento dos Bens

Caberá à empresa contratada, durante toda a vigência contratual, prestar os serviços nos termos constantes desta Cláusula.

§ 1º Regime de execução

I. O Objeto deste Termo de contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º Adequação ambiental

I. Adequação do espaço físico para receber novos equipamentos.

§ 3º Conformidade técnica

I. Padrão 1000BASE-LX definidos no IEEE 802.3.

§ 4º Da entrega e dos recebimentos

I. Os itens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

II. A entrega deverá ocorrer no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira nos dias com expediente forense, exceto nos feriados, na Coordenadoria de Suporte Técnico, telefone (85)3207-7756, localizada no Centro de Documentação e Informática, prédio anexo ao prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa, CEP: 60822-325.

III. A entrega do objeto deverá ser de forma única, todos os itens deverão ser entregues ao mesmo tempo.

IV. O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de equipamentos com configuração inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste contrato.

V. O prazo máximo para o **recebimento definitivo** dos itens por parte do TJCE será de **10 (dez) dias úteis**, após a data de emissão do recebimento provisório. Caso os itens sejam diferentes das especificações, a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

VI. A falta de entrega de um ou mais itens se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério do TJCE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar no TJCE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso. O TJCE terá até 3 (três) dias úteis para responder.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VII. Por ocasião do recebimento definitivo dos produtos, será assinado documento pertinente, que integrará o Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei 8.666/1993.

VIII. Os produtos só serão considerados com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos do TJCE ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto considerando-se as características técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Dos Elementos para Gestão do Controle e Requisitos de Negócio

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem.

§ 1º Papeis e Responsabilidades

ID	Papel	Entidade	Responsabilidade
I	Fiscal Técnico	Coordenador(a) de Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none">✓ Identificação de não conformidade com os termos contratuais;✓ Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa Contratada seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;✓ Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;✓ Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da Contratada e no contrato;✓ Averiguar se é a Contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação;✓ Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.
II	Fiscal Requisitante do Contrato	Gerente de Infraestrutura de TI	<ul style="list-style-type: none">✓ Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;✓ Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;✓ Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;✓ Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;✓ Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa Contratada seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			<p>dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;</p> <p>✓ Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico.</p>
III	Fiscal Administrativo	Coordenador(a) de Gestão Administrativa de TI	<p>✓ Efetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo responsável pelo controle da época de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário;</p> <p>✓ Verificar se a empresa Contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato.</p>
IV	Gestor do Contrato	Secretário(a) de Tecnologia da Informação	<p>✓ Manter registro próprio, atualizado, das ocorrências relacionadas à execução do contrato;</p> <p>✓ Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos;</p> <p>✓ Determinar à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção;</p> <p>✓ Relatar, por escrito, à autoridade competente do órgão responsável, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;</p> <p>✓ Comunicar à autoridade competente do órgão responsável, apresentando as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;</p> <p>✓ Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto da Contratada e aprovar, previamente, mediante termo juntado ao processo, a substituição de iniciativa da Contratada, quando assim exigir o contrato;</p> <p>✓ Receber, definitivamente, por meio de ateste na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente discriminado, obras, serviços e materiais;</p> <p>✓ Acompanhar o prazo de vigência do contrato e manifestar-se, quando provocado pela Administração, sobre os aspectos de oportunidade, conveniência, razoabilidade e economicidade administrativa de se realizar alteração, prorrogação ou rescisão do contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória.</p>

§ 2º Forma de Acompanhamento do Contrato

ID	Evento	Forma de Acompanhamento
I	Recebimento provisório dos	Verificar se o prazo de entrega dos equipamentos atendeu ao exigido, que é



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	equipamentos	de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho. O Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
II	Recebimento definitivo dos equipamentos	Verificar se os equipamentos correspondem ao exigido no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente contrato – requisitos da solução. Estando os equipamentos em conformidade com as exigências desse documento, o Contratante tem até 10 (dez) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Metodologia de Avaliação da Qualidade

ID	Etapa/Fase/Item	Método de Avaliação
I	Entrega e recebimento definitivo dos equipamentos.	Quando da entrega do objeto do contrato, os equipamentos serão avaliados quanto às suas características técnicas, a fim de se verificar a conformidade com as exigidas no presente termo de contrato. Será também avaliado o tempo de fornecimento da solução dentro dos prazos especificados, que no caso da entrega do objeto, é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente. O recebimento definitivo da solução de TI fornecida ocorrerá após a verificação da conformidade do produto ofertado quanto às exigências contidas no Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos , contados da data de emissão do termo de recebimento Provisório.
II	Durante o período de garantia.	Os serviços de garantia deverão ser avaliados com o monitoramento dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE e a verificação da qualidade do atendimento e cumprimento do NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido) pelo setor competente do TJCE/SETIN/Gerência de Infraestrutura de TI/Coordenadoria de Suporte Técnico.

§ 4º Prazos e Condições

ID	Etapa/Fase/Item	Prazo / Condição
I	Entrega dos Equipamentos	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.
II	Serviço de Suporte / Garantia	Durante os 24 meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos bens/serviços pelo TJCE
III	Suporte para abertura de chamados técnicos para atendimento on-site	No padrão 24x7 (vinte e quatro horas por dia sete dias na semana) e poderão ser notificados via correio eletrônico ou página na Internet.
IV	Tempo para atendimento dos chamados	NBD (Next Business Day) do fabricante.

§ 5º Condições de Alteração

I. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

II. A alteração contratual unilateral pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º Requisitos do negócio

I. Temporais

a. A solução de tecnologia da informação deverá estar disponível até agosto de 2019.

II. Segurança



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a. O direito de posse e propriedade de todos os artefatos e produtos elaborados pela empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação é do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- b. Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso;
- c. A obrigação assumida de confidencialidade permanecerá válida durante e também após o período de vigência da STIC;
- d. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a empresa fornecedora da solução de tecnologia da informação exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, a assinatura do Termo de confidencialidade, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

III. Manutenção

- a. Os atendimentos de chamados serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias na semana;
- b. Conter, expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados não deverá ser inferior ao prazo determinado nas especificações técnicas;
- c. Todas as atualizações de firmware, novas versões de softwares, e correções de todos os equipamentos deverão estar disponíveis via Web para a CONTRATANTE, sem custo adicional durante o período de garantia;
- d. Ficará a cargo da CONTRATADA o envio do produto substituto, a sua instalação e configuração. Também será de responsabilidade da CONTRATADA devolver para o fabricante o produto danificado em até 7 (sete) dias úteis depois da substituição;
- e. A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todos os componentes defeituosos;
- f. A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE;
- g. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento;
- h. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrente da devolução do equipamento relacionado ao transporte do equipamento.

IV. Operacional

- a. Todos os equipamentos devem possuir características corporativas.

Cláusula Sétima – Da Garantia dos Bens e Serviços

§ 1º Para toda a solução a ser adquirida, a garantia será on-site com atendimento tipo NBD (Next Business Day) do fabricante, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias na semana, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com quantitativo ilimitado de requisições de chamados, podendo o atendimento ser presencial ou remoto.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 17.099,52 (dezesete mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo lote único do edital de Pregão Eletrônico n. 27/2019.

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Nona – Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200021.02.126.036.23020.15.44905200.27000.1.20

§ 2º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Dez – Do Pagamento

§ 1º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal atestada pelo setor competente deste Tribunal.

§ 2º Constatada a situação de irregularidade do contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contratado regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

§ 3º O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

§ 6º Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 7º As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – CNPJ n. 09.444.530/0001-01.

§ 8º O Tribunal de Justiça do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa por parte da Contratada.

§ 9º Caso existam penalidades a serem aplicadas, a Contratada será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela Contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 10º A Contratada deverá, durante todo o período contratual, manter suas documentações fiscais atualizadas.

§ 11º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Onze – Da Garantia Contratual

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Cláusula Doze – Dos Mecanismos Formais de Comunicação

Os mecanismos de comunicação utilizados nesta contratação dar-se-ão pela utilização dos meios descritos nesta Cláusula.

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
I	Troca de informações técnicas necessárias à execução do contrato e também na abertura de chamados.	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Através de telefone, e-mail, presencial, sítios da internet.	Quando Necessário
II	Comunicações oficiais	Contratada/ Contratante	Contratante/ Contratada	Ofício por correspondência	Quando Necessário

Cláusula Treze – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sujeitar-se-á a contratada, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme especificações no Anexo IV e as abaixo descritas:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA;

c. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos a seguir:

I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/1993;
- b. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;

§ 3º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores;

§ 5º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§ 6º Será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

§ 7º Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

§ 8º Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. A vantagem auferida em virtude da infração;

IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Quatorze – Da Rescisão

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Quinze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

§ 2º O Ordenador de Despesas será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Dezesseis – Do Prazo e da Vigência do Trabalho

A vigência contratual inicia-se na data de assinatura do Termo de Contrato e vigorará conforme descrito nesta Cláusula.

§ 1º Para o fornecimento dos bens, por até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

§ 2º Para o serviço de garantia, por até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos respectivos.

Cláusula Dezessete – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezoito – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de outubro de 2019.

Denise Maria Nordes Olsen
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

Therezinha Niro Ramos
**REP. COMERCIAL DA EMPRESA FLEXMEDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
TECNOLOGIA LTDA.**

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA



148

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Ref. PREGÃO N. 27/2019 PROCESSO N. 8510530-61.2019.8.06.0000

Prezados Senhores,

I - Apresentamos em atendimento ao Edital em epigrafe, a seguinte proposta de preço:

LOTE ÚNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ID	Bem/Serviço	QTD	Und. de medida	Valor unitário	Valor total
1	MÓDULO TRANSCEIVER SFP 1000BASE-LX	219	UND	R\$ 78,08	R\$ 17.099,52
TOTAL:					R\$ 17.099,52
VALOR POR EXTENSO: Dezessete mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos.					

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Marca: **FLEXMEDIA**
 Interface: **1000BASE-LX (PADRÃO IEEE 802.3z)**
 Distância mínima (Km): **10KM**
 Compatibilidade com o padrão SFP: **SIM (SFP - SMALL FORM FACTOR PLUGGABLE)**
 Compatibilidade de fibra monomodo: **SIM**
 Conector tipo: **LC DUPLEX**
 Garantia mínima: **24 (VINTE E QUATRO) MESES**
 Totalmente compatíveis com o modelo de switch Huawei S5720-28P-SI-AC, usado nos links do Cinturão Digital - CDC: **SIM**

II - Declaração que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas na especificação e seus Anexos, as quais aderimos formalmente.

III - Dados da Empresa

Empresa: **FLEXMEDIA** Razão Social: **Flexmedia Industria e Comércio de Equipamentos e Tecnologia Ltda.**
 CNPJ/MF: **06.068368/0001-78** I.E: **116.748.775.110** - CCM: **3.292.41-9**
 Endereço: **Rua Doutor Jesuino Maciel, 1740** CEP: **04615-005** Cidade: **São Paulo** UF: **SP**
 Endereço Eletrônico (e-mail): **vendas@flexmedia.com.br** - Tel/Fax: **(11) 5535-0050**
 Banco/Agência para pagamento: **Banco Itaú - Agência 1659** - Conta Corrente **13017-1**

Handwritten signature and stamp

Endereço: Rua Professor Arthur Ramos, 350 - Apto. 401/F CEP: 01454-010 Cidade: São Paulo UF: SP

Cart. Ident. nº.: 2.903.947-2 Expedido por: SSP/SP CPF: 135.551.368-52

IV - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: **Therezinha Niro Ramos** Cargo: **Sócia-Diretora**

Endereço: **Rua Professor Arthur Ramos, 350 - Apto. 401/F CEP: 01454-010 Cidade: São Paulo UF: SP**

Cart. Ident. nº.: **2.903.947-2** Expedido por: **SSP/SP** CPF: **135.551.368-52**

Prazo de validade da proposta: **60 (SESSENTA) dias**

Prazo de entrega do Material: **até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da OC/Empenho.**



Assinatura do representante legal da empresa

Onésio de Almeida Paula

RG.: 19.537.768-0 / CPF: 184.729.228-39

Gerente Comercial

São Paulo, 28 de Agosto de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Therezinha Niro Ramos
NACIONALIDADE	Brasileira
ESTADO CIVIL	Casada
PROFISSÃO	Empresária
RG	2.903.947-2 SSP/SP
CPF	135.551.368-52
DOMICÍLIO	Rua Doutor Jesuíno Maciel, n° 1740 – Campo Belo
CIDADE	São Paulo
UF	SP
FONE	(11) 5535-0050
CELULAR	
E-MAIL	vendas@flexmedia.com.br ; administrativo@flexmedia.com.br